PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PL 180

LEI N.º 3.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a realização do serviço de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento, em veículos de aluguel, no perímetro municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §48 do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§4° Os permissionários de transporte escolar, cadastrados por ocasião do credenciamento de número 01/2019, processo licitatório 036/2019, por terem atendido todos os requisitos exigidos no referido processo licitatório, modalidade credenciamento, do ano de 2019, terão a validade de suas autorizações para o exercício da atividade de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento em veículos em perímetro municipal, prorrogadas para até 30/06/2029.

(...)"

Art. 2º Ficam acrescidos os 9§ 5º, 6º e 7º ao art. 49, da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§5° A concessão de novas autorizações/permissões de atividade de serviço público para a finalidade do exercício da atividade de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento em veículos em perímetro municipal, só será outorgada mediante novo processo de credenciamento, desde que baseado em necessidades demonstradas em estudo técnico de viabilidade a ser realizado pelo órgão de trânsito do município.

§6º O permissionário só perderá sua condição de credenciado se não atender aos requisitos dispostos nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 3.001/07.

§7°Havendo a necessidade prevista no parágrafo 5º, ou a desistência do exercício da atividade por algum permissionário, o órgão de trânsito promoverá processo de credenciamento para suprir a respectiva vacância, de forma a complementar o número inicial dos credenciados autorizados a exercerem a atividade no município."

PROCURADORIA GERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL